

Parecer nº 15/07 - CME

Pronuncia-se desfavoravelmente ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Criançartes e solicita providências.

Conforme determinação do Conselho Municipal de Educação com base no inciso IV, art. 11º da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais nº 3.426 de 30 de outubro de 2002 e Lei nº 3.644 de 30 de dezembro de 2003 e na Resolução nº 002/04 do Conselho Municipal de Educação.

Relatório:

A escola enviou a documentação expressa a seguir:

- Pedido do representante legal da mantenedora ao presidente do Conselho Municipal de Educação;
- Comprovante de propriedade do imóvel ou direito de uso;
- Identificação da mantenedora e do estabelecimento de ensino;
- Relação das condições físicas, materiais e humanas do estabelecimento de ensino;
- Cópia da planta baixa com identificação dos ambientes e laudo técnico;
- Cópia da Razão Social da mantenedora;
- Cópia do Contrato Social;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- Certidão negativa atualizada pela Receita Federal de débito da mantenedora;
- Cópia de comprovante de recebimento de plano, expedido pelo Corpo de Bombeiros de Esteio;
- Declaração de capacidade financeira pelo responsável da empresa;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Análise da Matéria:

O processo nº014/2007, que solicita o credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Criançartes não apresenta todas as peças do processo previstos

na Resolução nº 002/04 deste Conselho. Encontram-se, no decorrer deste, declarações da proprietária em substituição aos documentos de importância singular. A saber:

- Laudo da Vigilância Sanitária;
- Alvará Municipal de Funcionamento;
- Certificado de regularidade com INSS expedido pelo Ministério da Previdência Social;
- Certidão negativa de débito atualizada da mantenedora expedida pela Secretaria Municipal da fazenda.

De acordo com órgãos competentes, os laudos expedidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, possibilitam que a Pessoa Jurídica receba seu Alvará Municipal de Funcionamento e, conseqüentemente, possa emitir o certificado de regularidade com o INSS e a certidão negativa de débito da mantenedora. Salienta-se que o Alvará Municipal é o documento oficial que autoriza o funcionamento de qualquer instituição do Município. Sem posse desse documento, as instituições ficam impedidas de exercer suas atividades.

Faz-se ainda necessário, tecer algumas considerações sobre o Regimento Escolar da escola:

- No item “identificação” (p. 30), a escola faz referência ao atendimento de crianças com idade de “1 a 8 anos” e na sua organização didática (p. 31) coloca como modalidade da educação infantil, “o atendimento extra classe para crianças de 6 a 8 anos”. A escola solicita Autorização de Funcionamento para Educação Infantil, o que subentende ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos. Crianças de 6 (seis) a 8 (oito) anos são responsabilidade do Ensino Fundamental;
- No item “ Critérios de Agrupamento de Alunos” (p.32), não está claro a relação criança/ adulto e criança/ professor. Solicita-se uma melhor relação e consulta à legislação vigente;
- No item “matrícula” (p.33), sugere-se uma revisão ortográfica de algumas palavras e nova redação para o tópico “b”;

- No item “normas da escola” (p.34), organizar de forma mais clara a permanência dos alunos, pois há discordância entre a redação deste item e a redação apresentada no item “identificação”.

Conclusão:

O Processo de Pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Criançartes, não contém todos os documentos solicitados pela Resolução nº 002/04 deste Conselho e as declarações apresentadas não constituem valor legal para que possa exercer suas atividades. Diante de tal fato, esta Comissão manifesta-se **desfavorável** ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da referida escola.

Providências:

Solicita-se ao representante legal da Escola de Educação Infantil Criançartes que encaminhe a este Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, novo pedido de Credenciamento e Autorização de Funcionamento contendo a totalidade da documentação bem como as retificações do Regimento Escolar apontadas neste Parecer para que a Comissão de Educação Infantil possa realizar nova análise.

Caso a direção da escola não obtenha os documentos oficiais necessários mencionados na Resolução nº002/2004, deverá manifestar-se oficialmente ao Conselho Municipal de Educação comunicando a impossibilidade de cumprimento das providências, sob pena de envio de relatório ao Ministério Público.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes em Sessão Plenária Ordinária realizada em 27 de dezembro de 2007.

Esteio, 27 de dezembro de 2007.

Comissão de Educação Infantil

Laura Corrêa de Vargas - relatora
Janice Izabel de Oliveira
Elaine Gislei Camargo de Oliveira
Simone Motta Sampaio

Roseane Sfoggia Sohacki
Presidente do Conselho Municipal de Educação